



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Contrato nº 03/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSON JOSÉ DAL CERRO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **COMERCIAL WEIMER LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 97.883.425/0001-28, estabelecida na Rua Uruguai, 404, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu sócio proprietário **GILMAR IVAN WEIMER**, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF nº 345.816.770-68, residente e domiciliado na sede distrital de Bom Plano, neste Município, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 03/2019, Modalidade Convite, sob nº 01/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino durante o primeiro semestre de 2019**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: COMERCIAL WEIMER LTDA ME - 345

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	10,00	UN	Amido de milho embalagem de 500g	Pinduca	2,23	22,30
6	400,00	KG	Arroz branco tipo I	Roda Livre	2,19	876,00
7	15,00	UN	Aveia em flocos fino embalagem 500g	Nutrivida	4,45	66,75
9	288,00	KG	Batata inglesa	Justo	2,33	671,04
10	6,00	UN	Banha Suína c/ 1,5 Kgs	Master	13,00	78,00
12	480,00	L	Bebida láctea vários sabores	Bio	2,79	1.339,20
13	100,00	PCT	Biscoito doce tipo Maria embalagem c/ 800g	Diana	6,39	639,00
14	100,00	PCT	Biscoito doce tipo rosquinha nos sabores milho/coco/chocolate em embalagem de 350g	Ragini	3,15	315,00
15	50,00	PCT	Biscoito salgado cracker integral em embalagem de 400g	Orquidea	4,19	209,50
16	100,00	PCT	Biscoito salgado cracker com gergelim em embalagem de 400g	Orquidea	4,14	414,00
17	50,00	PCT	Biscoito salgado cream cracker em embalagem de 400g	Diana	3,60	180,00
18	100,00	PCT	Biscoito Mignon em embalagem	Parati	4,65	465,00

Gilmar J. Weimer *970*



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

			de 350g			
19	100,00	PCT	Biscoito sortido amanteigado em embalagem de 400g	Orquidea	4,05	405,00
26	40,00	UN	Chocolate em pó, embalagem 500g	Valar	4,39	175,60
27	33,00	KG	Chuchu	Justo	3,05	100,65
28	60,00	UN	Chocolate granulado embalagem 100g	Dori	2,15	129,00
29	144,00	KG	Cebola de boa qualidade	Justo	2,44	351,36
32	24,00	UN	Couve flor	Justo	4,59	110,16
34	60,00	UN	Doce de leite cremoso com leite em embalagem 1 kg	Aurea	7,34	440,40
35	300,00	UN	Extrato de tomate embalagem 350g	Bonare	1,79	537,00
41	30,00	KG	Farinha de Trigo integral	Orquidea	3,49	104,70
43	100,00	KG	Feijão	Delicioso	4,69	469,00
48	30,00	UN	Goiabada embalagem 400g	Stella	3,15	94,50
49	230,00	KG	Laranja	Justo	2,20	506,00
50	3.168,00	CX	Leite integral com 01 litro	Dalia	2,57	8.141,76
53	50,00	KG	Leite em pó integral	Lactozzo	19,80	990,00
57	345,00	KG	Manga	Justo	4,10	1.414,50
58	40,00	UN	Manteiga sem sal c/ 200g	Frimesa	6,60	264,00
61	563,00	KG	Maçã de boa qualidade	Justo	3,99	2.246,37
63	280,00	UN	Óleo de soja embalagem 900ml	Coamo	3,42	957,60
68	3,00	UN	Pepino em conserva vidro 1,8 kg	Pinhal	21,30	63,90
70	240,00	UN	Polvilho azedo embalagem 500g	Prata	2,79	669,60
71	72,00	UN	Polvilho doce embalagem 500g	Prata	2,47	177,84
77	48,00	UN	Sagu tipo I embalagem 500g	Prata	2,89	138,72
Total dos Produtos						23.763,45

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 23.763,45 (Vinte e Três Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência até o final do primeiro semestre letivo de 2019, contados da presente data.

Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

4.1 - A entrega dos produtos que compõem o objetivo do presente Contrato será acordo com a demanda da administração municipal, conforme demonstrado no cronograma em anexo a este Edital.

4.2 - O pagamento será realizado a cada remessa de entrega, num prazo não superior a quinze dias de cada entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:

Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

G. J. W. [assinatura]

[assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

A fiscalização do fornecimento dos bens contratados será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

O presente contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados, inclusive em horários especiais, havendo necessidade da parte CONTRATANTE, mediante prévio aviso.

A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

9.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

Giuseppe J. Williams *gto*



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 30 de Janeiro de 2019.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

COMERCIAL WEIMER LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) JOELM LOPES
CPF 945 232 240 34

2º) Renê Nunes
CPF 025.649.450-40